

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

EXAMINADOR: LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI

QUESTÃO RECORRIDA: N. 87

NÚMERO DE RECURSOS: 3

Pretendem os candidatos a anulação da questão n. 87 ao argumento de que a alternativa 'c' também estaria correta.

Dispõe a alternativa 'c': "*Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, incluídas as vantagens pecuniárias*".

A questão está incorreta porque traz o conceito de remuneração, e não de vencimentos. A distinção entre os termos é encontrada na Lei Federal n. 8.112/90:

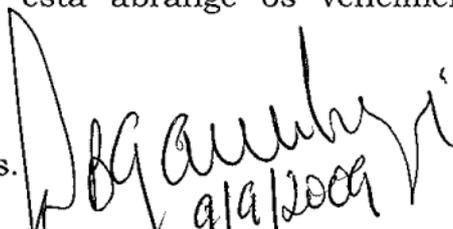
Art. 40: Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único: Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41: Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. (g.n.).

Nesse sentido, cite-se, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello: "*Vencimentos é a designação técnica da retribuição pecuniária legalmente prevista como correspondente ao cargo público*" (Curso de Direito Administrativo, 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 285). Assim, vencimento é noção mais restrita se comparada à remuneração, já que esta abrange os vencimentos e as vantagens pecuniárias permanentes.

Ante o exposto, INDEFIRO os recursos.


Luis Carlos Balbino Gambogi
11/11/2009

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE
DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

EXAMINADOR: LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI

QUESTÃO RECORRIDA: N. 87

NÚMERO DE RECURSOS: 2

Pretendem os candidatos a anulação da questão n. 87 ao argumento de que a alternativa 'c' também estaria correta.

Dispõe a alternativa 'c': "*Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, incluídas as vantagens pecuniárias*".

A questão está incorreta porque traz o conceito de remuneração, e não de vencimentos. A distinção entre os termos é encontrada na Lei Federal n. 8.112/90:

Art. 40: Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único: Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41: Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. (g.n.).

Nesse sentido, cite-se, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello: "*Vencimentos é a designação técnica da retribuição pecuniária legalmente prevista como correspondente ao cargo público*" (Curso de Direito Administrativo, 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 285). Assim, vencimento é noção mais restrita se comparada à remuneração, já que esta abrange os vencimentos e as vantagens pecuniárias permanentes.

Ante o exposto, INDEFIRO os recursos.

